



MENSAGEM Nº 004/2019 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Membros da Mesa e,
Senhores Membros do Plenário,

Atendendo às disposições formais e legais pertinentes em vigor, submeto a essa Colenda Casa, em anexo Projeto de Lei nº 004/2019 desta data, que: **“DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE FERIADOS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de regulamentar os feriados comemorativo e religiosos no Município de Juscimeira. Uma vez que a Lei nº 18/83 de 17 de novembro de 1.983, em sua essência, tornou-se feriado apenas o dia 10 de dezembro do ano de 1.983.

Quanto aos feriados religiosos a presente proposta está em conformidade com os parâmetros ditados pela Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995.

São essas as considerações que faço, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

No aguardo de pronta e favorável acolhida ao exposto, subscrevo-me mui atentamente.


MOISES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor Vereador: **JOSE QUIRINO DA SILVA - DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA.**



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT	
PROTOCOLO	
N.º	1451/2019
As	10/00 HS
DATA	05/02/2019
ASS.:	<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 004/2019 DE 05 DE FEVEREIRO 2019

**“DISPÕE SOBRE FERIADOS
MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE
JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, Moisés dos Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica, faz saber, que a Câmara Municipal de Juscimeira APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica Instituído como Feriado municipal no Município de Juscimeira, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, o dia 10 de Dezembro em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa do Município.

Parágrafo Único – Os Poderes Municipais organizarão nesse dia solenidades comemorativas.

Artigo 2º - Ficam instituídos como feriados religiosos no Município de Juscimeira, nos termos da Lei Federal nº 9093, de 12 de setembro de 1.995, as seguintes datas:

- I – Sexta-Feira Santa;
- II – Corpus Christi;
- III – 06 (seis) de Agosto em comemoração ao Padroeiro Senhor Bom Jesus;
- IV – 02 (dois) de Novembro Dia de Finados.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 18/83 de 17 novembro de 1.983, nº 33/84 de 24 de julho de 1.984.

Gabinete do Prefeito em Juscimeira, 05 de Fevereiro de 2019

[Assinatura]
MOISES DOS SANTOS
- Prefeito Municipal -